

BOLETINS

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM Nº 009/2013

FORAM REGISTRADOS NESTA GERÊNCIA, PARA OS DEVIDOS E CORRESPONDENTES EFEITOS, OS SEGUINTE ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS:

Aposenta o servidor **Ademir Moreira**, matrícula nº 20990, Auxiliar Previdenciário, grau "F", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável, na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção da gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), de 12 (doze) avanços, da Parcela Pecuniária a título de Vale-Refeição - Lei Estadual nº 11.802/2002, artigo 1º, de acordo com a Lei nº 12.395/2005, artigo 31 e do valor correspondente à GIPPS - Gratificação de Incentivo a Produtividade em Previdência e Saúde, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais nos 7.057/1976, 10.286/1994, 13.415/2010 e 14.081/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, com suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 47.214/2010.

(Portaria nº 019 de 29 de Janeiro de 2013).

Aposenta o servidor **Urbano Tadeu Alvarenga Duarte**, matrícula nº 22400, Auxiliar Previdenciário, grau "F", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável, na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção da gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), de 12 (doze) avanços, de 100% (cem por cento) da Função Gratificada de Coordenador de Serviços de Previdência e Saúde, padrão FG-10, acrescida da Gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 103 da Lei Complementar nº 10.098/1994, da Parcela Pecuniária a título de Vale-Refeição - Lei Estadual nº 11.802/2002, artigo 1º, de acordo com a Lei nº 12.395/2005, artigo 31 e do valor correspondente à GIPPS - Gratificação de Incentivo a Produtividade em Previdência e Saúde, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais nos 7.057/1976, 10.138/1994, 10.286/1994, 13.415/2010 e 14.081/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, com suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 47.214/2010.

(Portaria nº 020, de 29 de janeiro de 2013).

Concede à servidora **Mara Rejane Lisboa Cirne**, Auxiliar Previdenciário, grau "F", matrícula nº 32813, extranumerário-estável, o **abono de permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme artigo 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 27 de novembro de 2012.

(Portaria nº 021, de 29 de janeiro de 2013).

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013.

Clarice Cabral,
Gerente de Recursos Humanos - Substituta.Maria Ester Marques Cesar,
Diretora Administrativo-Financeira.

Codigo: 1106296

Secretaria da Educação**Secretaria da Educação**Secretário da Educação: JOSE CLOVIS DE AZEVEDO
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

EDITAIS

Departamento de Recursos Humanos

**EDITAL N.º 01/2013
CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, disciplinado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da Lei nº 6672, de 22 de abril de 1974, da Lei Estadual nº 13.426/2010, de 05/04/2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.225 de 13 de maio de 2010, torna público aos interessados que estão abertas nas Coordenadorias Regionais de Educação, para exercício funcional em Estabelecimento de Ensino, as inscrições às contratações temporárias para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, previstas na Lei 7.132 de 13 de janeiro de 1978, para o ano letivo de 2013, na rede de ensino público estadual e de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES

As necessidades a serem providas, em caráter temporário, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no anexo único deste Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

1. Atribuições: de acordo com a descrição da Lei Estadual n.º 7.132, de 13 de janeiro de 1978, dos Cargos de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar;
2. Regime de trabalho de 20, ou 40 horas semanais, conforme a necessidade da Coordenadoria Regional de Educação, no ato de admissão;
3. Remuneração dos contratos, na forma da Lei, corresponderá ao vencimento do nível 5 (cinco), classe A, da carreira.

III – DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES:

Os candidatos deverão realizar a inscrição via internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no período de **no período de 04 a 08 de fevereiro de 2013**, no horário da 9h às 11h 30min e das 14h às 17h:

1ª CRE – PORTO ALEGRE

Av. Farrapos, 151

2ª CRE – SÃO LEOPOLDO

Av. João Corrêa, esquina São Joaquim, s/nº

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

4ª CRE – CAXIAS DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 4020

5ª CRE – PELOTAS

R. Barão de Butuí, 396

6ª CRE – SANTA CRUZ DO SUL

Rua Ernesto Alves, 887

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

8ª CRE – SANTA MARIA

Av. Presidente Vargas, 1052

9ª CRE – CRUZ ALTA

Rua Pinheiro Machado, 701

10ª CRE – URUGUAIANA

Rua Duque de Caxias, 2827

11ª CRE – OSÓRIO

Rua Barão do Rio Branco, 381

12ª CRE – GUAÍBA

Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 231

13ª CRE – BAGÉ

Av. Sete de Setembro, 1264

14ª CRE – SANTO ANGELO

Rua Br. de Santo Ângelo, 832

15ª CRE – ERECHIM

Praça da Bandeira, 190 / Centro

16ª CRE – BENTO GONÇALVES

Av. Presidente Costa e Silva, 115

17ª CRE – SANTA ROSA

Rua Borges de Medeiros, 806

18ª CRE – RIO GRANDE

Rua Fernando Duprat da Silva, 94

19ª CRE – SANTANA DO LIVRAMENTO

Rua Duque de Caxias, 1490

20ª CRE – PALMEIRA DAS MISSÕES

Av. Independência, 836

21ª CRE – TRES PASSOS

Av. Borges de Medeiros, 207

23ª CRE – VACARIA

Av. Júlio de Castilhos, 653

24ª CRE – CACHOEIRA DO SUL
Rua Ramiro Barcelos, 2762**25ª CRE – SOLEDADE**
R. Dr. Flores, 152**27ª CRE – CANOAS**
Av. Inconfidência, 420**28ª CRE – GRAVATAI**
Av. Cel. Fonseca, 627**32ª CRE – SÃO LUIZ GONZAGA**
Rua Venâncio Aires, 2418**35ª CRE – SÃO BORJA**
Av. Presidente Vargas, 2637**36ª CRE - IJUI**
Rua XV de Novembro, 498**39ª CRE – CARAZINHO**
Av. Flores da Cunha, 1082

1 - O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função;

2 - O candidato deverá digitar, no Formulário Eletrônico de Inscrição, o número do documento de identidade que tenha fé pública e seu nome conforme consta neste documento, bem como CIC/CPF, endereço, telefone e e-mail;

3 - Após o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá gerar o documento que será anexado, junto com os comprovantes de titulação, conforme item 6, ao envelope a ser entregue nas Coordenadorias Regionais de Educação ou pelo Correio via **SEDEX** até o último dia da inscrição. Da documentação, também, fará parte a declaração do candidato aceitando a contratação, devidamente assinada.

4 - A inscrição será considerada aceita quando o candidato proceder à entrega dos documentos comprobatórios com os dados constantes na inscrição;

5 - A entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato.

3.1. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

-ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

-possuir idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

- estar em dia com as obrigações eleitorais;

- não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

- estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

- possuir habilitação conforme art.64, 65 e 67 da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

-gozar de boa saúde física e mental.

3.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Deverá ser entregue a cópia reprográfica dos documentos, no envelope, junto com a folha de inscrição impressa conforme item 3.4, bem como os comprovantes dos títulos para classificação.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO**1. CRITÉRIOS:**

2.

Orientação Educacional

*Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Orientação Educacional, possuidores de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

*Licenciatura Plena em qualquer disciplina com pós-graduação específica em Orientação Educacional, ministrados por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação, com estágio específico;

*Certificado de Pós-Graduação em Orientação Educacional (mínimo 360horas);

*Certificado de Mestrado em Orientação Educacional (mínimo 360 horas);

*Comprovação de tempo de exercício na função de Orientação Educacional;

*Comprovação de tempo de regência de classe;

*Sorteio público, no caso de empate.

Supervisão Escolar

*Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar, possuidores de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos;

*Licenciatura Plena em qualquer disciplina com pós-graduação específica em Supervisão Escolar, ministrados por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, com estágio específico;

*Certificado de Pós-Graduação em Supervisão Escolar (mínimo 360 horas);

*Certificado de Mestrado em Supervisão Escolar (mínimo 360 horas);

*Comprovação de tempo de exercício na função de Supervisão Escolar;

*Comprovação de tempo de regência de classe;

*Sorteio público, no caso de empate.

2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei nº 13.426/2010, será constituída comissão específica designada pelo Titular da Secretaria da Educação.

3. PONTUAÇÃO

- A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato;

- Na experiência comprovada para a função será considerado o período comprovado através de atestados atualizados, expedidos pelas escolas de atuação.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

- A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

4.1. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- Após publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

4.2. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório;

V – DA ADMISSÃO

1. Obedecida à ordem de classificação, a contratação dos especialistas, em caráter temporário, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Edital;

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos, mediante divulgação em rádio, jornais e telegrama.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.

2. O Anexo Único é parte integrante deste Edital.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.

4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade do candidato, fornecer de maneira completa, seu endereço.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.

6. O preenchimento da ficha de inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013

Jose Clovis de Azevedo
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE.

ANEXO ÚNICO**ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SUPERVISÃO ESCOLAR****1ª CRE**
PORTO ALEGRE**2ª CRE**

ALTO FELIZ
ARARICA
BARÃO
BOM PRINCÍPIO
BROCHIER
CAMPO BOM
CAPELA DE SANTANA
DOIS IRMÃOS
ESTÂNCIA VELHA
FELIZ
HARMONIA
IGREJINHA
IVOTI
LINDOLFO COLLOR

LINHA NOVA
MARATÁ
MONTENEGRO
MORRO REUTER
NOVA HARTZ
NOVO HAMBURGO
PARECI NOVO
PAROBE
POÇO DAS ANTAS
PORTÃO
PRESIDENTE LUCENA
SALVADOR DO SUL
SANTA MARIA DO HERVAL
SÃO JOSÉ DO HORTENCIO
SÃO JOSÉ DO SUL
SÃO LEOPOLDO
SÃO PEDRO DA SERRA
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SÃO VENDELINO
SAPIRANGA
TAQUARA
TRES COROAS
TUPANDI
VALE REAL

3ª CRE

ANTA GORDA
ARROIO DO MEIO
BOM RETIRO DO SUL
CANUDOS DO VALE
CAPITÃO
COLINAS
COQUEIRO BAIXO
CRUZEIRO DO SUL
DOUTOR RICARDO
ENCANTADO
ESTRELA
FAZENDA VILA NOVA
FORQUETINHA
IMIGRANTE
LAJEADO
MARQUES DE SOUZA
MUÇUM
NOVA BRESCIA
PAVERAMA
POUSO NOVO
PROGRESSO
PUTINGA
RELVADO
ROCA SALES
SANTA CLARA DO SUL
SERIO
TABAI
TAQUARI
TEUTÔNIA
TRAVESSEIRO
VESPASIANO CORREA
WESTFALIA

4ª CRE

ANTONIO PRADO
CAMBARÁ DO SUL
CANELA
CAXIAS DO SUL
FARROUPILHA
FLORES DA CUNHA
GRAMADO
JAQUIRANA
NOVA PADUA
NOVA PETRÓPOLIS
NOVA ROMA DO SUL
PICADA CAFÉ
SÃO FRANCISCO DE PAULA
SÃO MARCOS

5ª CRE

AMARAL FERRADOR
ARROIO DO PADRE
ARROIO GRANDE
CANGUÇU
CAPÃO DO LEÃO
CERRITO
CRISTAL
HERVAL
JAGUARÃO
MORRO REDONDO
PEDRAS ALTAS
PEDRO OSORIO
PELOTAS
PINHEIRO MACHADO
PIRATINI
SANTANA DA BOA VISTA
SÃO LOURENÇO DO SUL
TURUÇU

6ª CRE

BOQUEIRÃO DO LEÃO
CANDELARIA
ENCRUZILHADA DO SUL
GRAMADO XAVIER
HERVEIRAS
LAGOA BONITA DO SUL

MATO LEITÃO
PANTANO GRANDE
PASSA SETE
PASSO DO SOBRADO
RIO PARDO
SANTA CRUZ DO SUL
SINIMBU
SOBRADINHO
VALE DO SOL
VALE VERDE
VENÂNCIO AIRES
VERA CRUZ

7ª CRE

AGUA SANTA
CAMARGO
CAPÃO BONITO DO SUL
CASCA
CASEIROS
CIRÍACO
COXILHA
DAVID CANABARRO
ERNESTINA
GENTIL
GRAMADO DOS LOUREIROS
GUAPORÉ
IBIAÇA
IBIRAIARAS
LAGOA VERMELHA
MARAU
MATO CASTELHANO
MULITERNO
NICOLAU VERGUEIRO
NONOAI
PASSO FUNDO
PONTÃO
RIO DOS INDIOS
SANTA CECILIA DO SUL
SANTO ANTONIO DO PALMA
SÃO DOMINGOS DO SUL
SERTÃO
TAPEJARA
UNIÃO DA SERRA
VANINI
VILA LANGARO
VILA MARIA

8ª CRE

CACEQUI
DILERMANDO DE AGUIAR
FAXINAL DO SOTURNO
FORMIGUEIRO
ITAARA
IVORA
JAGUARI
JULIO DE CASTILHOS
MATA
NOVA ESPERANÇA DO SUL
NOVA PALMA
PINHAL GRANDE
QUEVEDOS
SANTA MARIA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SÃO JOÃO DO POLESINE

SÃO MARTINHO DA SERRA
SÃO PEDRO DO SUL
SÃO SEPÉ
SÃO VICENTE DO SUL
SILVEIRA MARTINS
TOROPI
VILA NOVA DO SUL

9ª CRE

BOA VISTA DO CADEADO
BOA VISTA DO INCRA
CRUZ ALTA
FORTALEZA DOS VALOS
IBIRUBÁ
JACUIZINHO
JARI
PEJUÇARA
QUINZE DE NOVEMBRO
SALTO DO JACUI
TUPANCIRETÁ

10ª CRE

ALEGRETE
BARRA DO QUARAÍ
ITAQUI
MANOEL VIANA
URUGUAIANA

11ª CRE

ARROIO DO SAL
BALNEÁRIO PINHAL
CAPÃO DA CANOA
CAPIVARI DO SUL
CARAÁ
CIDREIRA
DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
IMBÉ
ITATI
MAMPITUBA
MAQUINÉ
MORRINHOS DO SUL
MOSTARDAS
OSORIO
PALMARES DO SUL
RIOZINHO
ROLANTE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA
TAVARES
TERRA DE AREIA
TORRES
TRAMANDAÍ
TRES CACHOEIRAS
TRES FORQUILHAS
XANGRILÁ

12ª CRE

ARAMBARÉ
ARROIO DOS RATOS
BARÃO DO TRIUNFO
BARRA DO RIBEIRO
BUTIÁ
CAMAQUÃ
CERRO GRANDE DO SUL
CHARQUEADAS
CHUVISCA
DOM FELICIANO
ELDORADO DO SUL
GENERAL CÂMARA
GUAÍBA
MARIANA PIMENTEL
MINAS DO LEÃO
SÃO JERONIMO
SENTINELA DO SUL
SERTÃO SANTANA
TAPES

13ª CRE

ACEGUA
BAGÉ
CAÇAPAVA DO SUL
CANDIOTA
DOM PEDRITO
HULHA NEGRA
LAVRAS DO SUL

14ª CRE

CERRO LARGO
ENTRE-IJUÍ
EUGENIO DE CASTRO
GUARANI DAS MISSÕES
SALVADOR DAS MISSÕES
SANTO ANGELO
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
SÃO PEDRO DO BUTIÁ
SETE DE SETEMBRO
UBIRETAMA
VITORIA DAS MISSÕES

15ª CRE

ARATIBA
AUREA
BARÃO DO COTEGIPE
BARRA DO RIO AZUL
BARRACÃO
BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CACIQUE DOBLE
CAMPINAS DO SUL
CARLOS GOMES
CENTENÁRIO
CHARRUA
CRUZALTENSE
ENTRE RIOS DO SUL
EREBANGO
ERECHIM

ERVAL GRANDE
 ESTAÇÃO
 FAXINALZINHO
 FLORIANO PEIXOTO
 GAURAMA
 GETULIO VARGAS
 IPIRANGA DO SUL
 ITATIBA DO SUL
 JACUTINGA
 MACHADINHO
 MARCELINO RAMOS
 MAXIMILIANO DE ALMEIDA
 MARIANO MORO
 PAIM FILHO

PAULO BENTO
 PONTE PRETA
 QUATRO IRMÃOS
 SANANDUVA
 SANTO EXPEDITO DO SUL
 SÃO JOÃO DA URTIGA
 SÃO JOSÉ DO OURO
 SÃO VALENTIM
 SEVERIANO DE ALMEIDA
 TRES ARROIOS
 TUPANCI DO SUL
 VIADUTOS

16ª CRE

ANDRE DA ROCHA
 BENTO GONÇALVES
 BOA VISTA DO SUL
 CARLOS BARBOSA
 CORONEL PILAR
 COTIPORÃ
 DOIS LAJEADOS
 FAGUNDES VARELA
 GARIBALDI
 GUABIJU
 MONTAURI
 MONTE BELO DO SUL
 NOVA ARAÇÁ
 NOVA BASSANO
 NOVA PRATA
 PARAI
 PINTO BANDEIRA
 PROTASIO ALVES
 SANTA TEREZA
 SÃO JORGE
 SÃO VALENTIM DO SUL
 SERAFINA CORREA
 VERANÓPOLIS
 VILA FLORES
 VISTA ALEGRE DO PRATA

17ª CRE

ALECRIM
 ALEGRIA
 BOA VISTA DO BURICÁ
 CAMPINA DAS MISSÕES
 CANDIDO GODOI
 DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
 GIRUÁ
 HORIZONTALINA
 INDEPENDENCIA
 NOVA CANDELARIA
 NOVO MACHADO
 PORTO LUCENA
 PORTO MAUÁ
 PORTO VERA CRUZ
 SANTA ROSA
 SANTO CRISTO
 SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
 SÃO PAULO DAS MISSÕES
 SENADOR SALGADO FILHO
 TRES DE MAIO
 TUCUNDUVA
 TUPARENDI

18ª CRE

CHUÍ
 RIO GRANDE
 SANTA VITORIA DO PALMAR
 SÃO JOSÉ DO NORTE

19ª CRE

QUARAÍ
 ROSARIO DO SUL
 SANTA MARGARIDA DO SUL
 SANTANA DO LIVRAMENTO
 SÃO GABRIEL

20ª CRE

ALPESTRE
 AMETISTA DO SUL
 BOA VISTA DAS MISSÕES
 CAIÇARA
 CERRO GRANDE
 CRISTAL DO SUL
 DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
 ERVAL SECO
 FREDERICO WESTPHALEN
 IRAÍ
 JABOTICABA
 LAJEADO DO BUGRE
 LIBERATO SALZANO
 NOVO BARREIRO
 NOVO TIRADENTES
 PALMEIRA DAS MISSÕES
 PALMITINHO
 PINHAL
 PINHEIRINHO DO VALE
 PLANALTO
 RODEIO BONITO
 SAGRADA FAMILIA
 SÃO JOSE DAS MISSÕES
 SÃO PEDRO DAS MISSÕES
 SEBERI
 TAQUARUÇU DO SUL
 VICENTE DUTRA
 VISTA ALEGRE

21ª CRE

BARRA DO GUARITA
 BOM PROGRESSO
 BRAGA
 CAMPO NOVO
 CORONEL BICACO
 CRISSUIMAL
 DERRUBADAS
 ESPERANÇA DO SUL
 HUMAITÁ
 MIRAGUAÍ
 REDENTORA
 SANTO AUGUSTO
 SÃO MARTINHO
 SÃO VALÉRIO DO SUL
 SEDE NOVA
 TENENTE PORTELA
 TIRADENTES DO SUL
 TRES PASSOS
 VISTA GAÚCHA

23ª CRE

BOM JESUS
 CAMPESTRE DA SERRA
 ESMERALDA
 IPE
 MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
 MUITOS CAPÕES
 PINHAL DA SERRA
 SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
 VACARIA

24ª CRE

AGUDO
 ARROIO DO TIGRE
 CACHOEIRA DO SUL
 CERRO BRANCO
 DONA FRANCISCA
 ESTRELA VELHA
 IBARAMA
 NOVO CABRAIS
 PARAISO DO SUL
 RESTINGA SECA
 SEGREDO

25ª CRE

ALTO ALEGRE
 ARVOREZINHA
 BARROS CASSAL
 CAMPOS BORGES
 ESPUMOSO
 FONTOURA XAVIER
 IBIRAPUITÁ
 ILOPOLIS
 ITAPUCA
 LAGOA DOS TRES CANTOS
 LAGOÃO
 MORMAÇO
 NOVA ALVORADA
 SÃO JOSE DO HERVAL
 SELBACH
 SOLEDADE
 TAPERA
 TUNAS

27ª CRE

CANOAS
 ESTEIO
 NOVA SANTA RITA
 SAPUCAIA DO SUL
 TRIUNFO

28ª CRE

ALVORADA
 CACHOEIRINHA
 GLORINHA
 GRAVATAÍ
 VIAMÃO

32ª CRE

BOSSOROCA
 CAIBATÉ
 DEZESSEIS DE NOVEMBRO
 MATO QUEIMADO
 PIRAPO
 PORTO XAVIER
 ROLADOR
 ROQUE GONZALES
 SANTO ANTONIO DAS MISSÕES
 SÃO LUIZ GONZAGA
 SÃO NICOLAU

35ª CRE

CAPÃO DO CIPÓ
 GARRUCHOS
 ITACURUBI
 MAÇAMBARÁ
 SANTIAGO
 SÃO BORJA
 UNISTALDA

36ª CRE

AJURICABA
 AUGUSTO PESTANA
 BOZANO
 CATUIPE
 CHIAPETA
 CONDOR
 CORONEL BARROS
 IJUÍ
 INHACORÁ
 JOIA
 NOVA RAMADA
 PANAMBI

39ª CRE

ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL
 BARRA FUNDA
 CARAZINHO
 CHAPADA
 COLORADO
 CONSTANTINA
 COQUEIROS DO SUL
 ENGENHO VELHO
 NÃO ME TOQUE
 NOVA BOA VISTA
 NOVO XINGU
 RONDA ALTA
 RONDINHA
 SALDANHA MARINHO
 SANTA BARBARA DO SUL
 SANTO ANTONIO DO PLANALTO
 SARANDI
 TIO HUGO
 TRES PALMEIRAS
 TRINDADE DO SUL
 VICTOR GRAEFF